

CONTRATO Nº 032/2024

reserve

SOLUÇÃO DE RESÍDUOS

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 09.332.562/0001-07 - Insc. Estadual: 15.269,332-7
Tv. Seg. Trav. Colônia Marupaúba, s/n
Zona Rural Tomé-Açú/PA - CEP.: 68680-000
Fone: (091) / 99266-8426 | 99147-0077
Site: www.preserveresiduos.com.br
E-mail: comercial@preservecoletora.com.br

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI e Marcelo Azevedo Costa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/9PAV9-Q8B28-5RPW6-P66Y5>

CONTRATO Nº 032/2024

Pelo presente instrumento particular contratual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, as partes, de um lado, denominada CONTRATADA:

Razão Social: PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 09.332.562/0001-07

Endereço: Segunda Travessa Colônia Marupaúba, s/n, Zona Rural, Tomé-açu/Pará – CEP: 68.680-000

E neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, Claudio Roberto Delpupo Trivillin, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Documento de Identidade – RG nº 2836239 SSP-PA, inscrito no CPF sob o nº 490.305.822-00, residente e domiciliado em Condomínio Edifício La Residence. Av. Gentil Bittencourt N 563, Batista Campos - 66.150-140 – Belém – Pará.

E de outro lado, ora em diante chamado de CONTRATANTE:

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH administrador do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência

CNPJ/CPF: 23.453.830/0029-70

Endereço: Rodovia BR-316, km 03 - Bairro: Guanabara, Ananindeua/PA, CEP 67.010-000

E neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, José Carlos Rizoli, brasileiro, aposentado, portador do Documento de Identidade – RG nº 31486475, inscrito no CPF sob o nº 171.893.228-68.

Acima qualificadas têm entre si justas e contratadas, segundo as cláusulas e condições que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATANTE, gerador dos resíduos provenientes de atividades da área de saúde, Comum (Orgânico) e Entulhos, firma o presente contrato com a CONTRATADA, que prestará serviços de coleta, transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos, conforme as normas ABNT NBR 10004:2004; ABNT NBR 12807:2013; ABNT NBR 12808:2016 e ANVISA RDC nº 222/2018.

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pela CONTRATANTE em sua sede conforme endereço qualificado neste contrato.
- 1.2 Os resíduos de que trata no em 1.1 serão retirados das instalações comerciais da CONTRATANTE no endereço acima citado.
- 1.3 Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos desta cláusula, notadamente os que seguem:
 - 2.1.1 Possuir todas as autorizações e licenças necessárias conforme a legislação vigente para a execução dos serviços, e que deverão ser apresentadas, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo cliente e possível pela CONTRATADA.
 - 2.1.2 Gerenciar os resíduos discriminados no objeto do contrato obedecendo à legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável utilizando técnicas adequadas para prevenir acidentes e preservar a saúde pública e o meio ambiente.
 - 2.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da coleta, eventuais ações trabalhistas, emissão de nota fiscal de simples remessa, manifesto de transporte de resíduos e destinação final dos resíduos gerados no estabelecimento do CONTRATANTE em razão da prestação dos serviços.
 - 2.1.4 A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, o certificado de coleta e transporte dos resíduos após a confirmação de pagamento. A qualquer tempo ou quando solicitado será disponibilizado o certificado de destinação final dos resíduos, conforme descrito.
 - 2.1.5 Executar coleta com o equipamento de proteção individual (EPI) e veículos adequados conforme a norma ABNT NBR 12810:2020 e visando manter a integridade física dos colaboradores e de todos os envolvidos.
 - 2.1.6 Retirar nas instalações da CONTRATANTE os resíduos gerados, em veículo apropriado, dotado de equipamentos necessários a coleta e transporte e licenciado junto ao Órgão ambiental competente;
 - 2.1.7 Proceder a pesagem do material, fornecendo documento comprobatório do peso ou quantidade de recipiente coletado;
 - 2.1.8 Reportar á CONTRATANTE imediatamente à ocorrência de qualquer de qualquer fato que prejudique a normal execução da prestação dos serviços contratados;
 - 2.1.9 A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos desta cláusula notadamente os que seguem:

- 3.1 Não aplicar retenção de valores referente a tributos municipais, estaduais ou federais, ficando esses a cargo da CONTRATADA;
- 3.2 O CONTRATANTE é responsável pela segregação e armazenamento correto dos resíduos, comprometendo-se a não enviar materiais diversos, incompatíveis ou compostos perigosos diferentes daqueles expressamente informados no presente instrumento e que possam causar danos aos equipamentos e às pessoas envolvidas, sob a pena do não recebimento deste material no momento da coleta.
- 3.3 Os resíduos segregados obrigatoriamente devem estar em sacos na cor branca ou em recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, baseados na ABNT NBR 9191:2008, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- 3.4 O fornecimento do material para embalar e armazenar os resíduos será de responsabilidade da CONTRATANTE. Acompanhar o processo de entrega do material a ser levado para destinação final, com funcionários devidamente credenciados;
- 3.5 O resíduo deverá estar acondicionado em recipiente apropriado de acordo com a sua composição.
- 3.6 Fornecer no ato da coleta o MTR – MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS, expedido pelo sistema SINIR Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, implantado por meio da Portaria Nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.
- 3.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas CLÁUSULAS quarta e quinta deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALORES

- 4.1 Pela execução dos serviços supracitados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal representado na tabela abaixo:

QQP- QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TRATAMENTO	VALOR FECHADO MÊS
1	Resíduo de serviço de Saúde	Fechado	4.000Kg/Mês	INCINERAÇÃO	R\$ 30.000,00
2	Resíduo orgânico	Fechado	25.000Kg/Mês	ATERRO	
3	Pilhas e Baterias	Fechado	100Kg/Mês	GERENCIAMENTO	
4	Lâmpadas inteiras	Fechado	20Unid/Mês	DESCONTAMINAÇÃO	
5	Lâmpadas quebradas	Fechado	2Kg/Mês	DESCONTAMINAÇÃO	
6	Entulho	Fechado	04Trocas/Mês	ATERRO	
7	Serão disponibilizados contêineres de 1.000Lts para o gerenciamento dos resíduos orgânicos e Infectantes junto ao abrigo de resíduos;				
8	O transporte dos resíduos será através de caminhão licenciado junto a SEMAS e IBAMA, conforme legislação vigente;				
9	A destinação dos resíduos serão conforme sua classificação, bem como gerenciados e rastreados mediante a emissão de MTR através de plataforma SINIR. Conforme resolução vigente;				

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim. A inobservância da data do pagamento dos serviços prestados implicará na multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 0,33% ao dia e correção monetária pelo índice INPC a ser calculado a partir da data do inadimplemento. O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço
- 5.2 Permanecendo o CONTRATANTE inadimplente por mais de 90 (NOVENTA) dias, poderá a CONTRATADA incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os valores objeto deste contrato serão reajustados automaticamente após transcorridos 12 meses e formalizados por meio de termo aditivo conforme item 9.3, utilizando por meio índice IGP-M/FGV acumulado no período. Caso, eventualmente, não houver disponibilidade do índice indicado, o reajuste será calculado com base no IPCA.
- 6.2 Os valores unitários do presente contrato poderão sofrer revisão em qualquer momento em função da ocorrência de áleas extraordinárias, imprevisíveis ou se previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo o interessado encaminhar um pleito confirmando a veracidade das alegações, comprovando que a ocorrência do fato superveniente implicará ônus insuportável ao prestador de serviços.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Alterar para: "O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO, com início em 28/05/2024 e término vinculado à vigência Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024, pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título."

8 CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 Para que ocorra a rescisão contratual é necessário que a parte contratante faça quitação de todos os débitos existentes junto a CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os termos e cláusulas deste contrato, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes são sigilosos, deles não podendo ser dado conhecimento a terceiros, a não ser com o consentimento de ambas as partes.
- 9.2 Ambos supramencionados, declaram que aceitam o presente contrato em todas as suas Cláusulas, condições e eventuais anexos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.
- 9.3 Toda e qualquer alteração do contrato ou de seus anexos requer forma escrita, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma de seus respectivos estatutos ou contratos sociais.
- 9.4 Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da CONTRATANTE.

10 CLASULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As partes elegem como foro da comarca de Ananindeua-PA para processamento e resolução de quaisquer questões decorrentes da interpretação, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato de prestação.



E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Tomé-Açu/PA, 28 de maio de 2024

PRESERVE COLETORA
DE RESÍDUOS
LTDA:09332562000107

Assinado de forma digital por
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS
LTDA:09332562000107
Dados: 2024.05.28 11:44:45 -03'00'

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 09/08/2024 15:31:54 -03:00



PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA
09.332.562/0001-07

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HUMANO - INDSH administrador do
Hospital Metropolitano de Urgência e
Emergência
CNPJ: 23.453.830/0029-70

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 12/08/2024 10:05:02 -03:00



TESTEMUNHA 01

CPF:

TESTEMUNHA 02

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9PAV9-Q8B28-5RPW6-P66Y5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 09/08/2024 15:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 12/08/2024 10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.254	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
hFfZEM/rT+C3TjhbZDPpYe0jxH7IfO4wMtg2z/IEM6Q=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/9PAV9-Q8B28-5RPW6-P66Y5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CNPJ/MF	23.453.830/0029-70
Representante	José Carlos Rizoli - CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ/MF	09.332.562/0001-07
Representante	Claudio Roberto Delpupo Trivillin – CPF: 490.305.822-00

As partes já qualificadas no contrato HMUE 032/2024, de 28/05/2024, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista o aumento significativo na geração mensal de resíduos e com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, reajusta-se o valor contratual em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência do reajuste previsto na cláusula anterior, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ananindeua, 01 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 26/05/2025 17:59:13 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
JOSÉ CARLOS RIZOLI

CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILLIN
Assinado eletronicamente por:
CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILLIN
CPF: ***.305.822-**-**
Data: 26/05/2025 18:22:29 -03:00

PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA
CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILLIN

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 27/05/2025 15:23:14 -03:00



1 - _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
DIOGO DENNY GONÇALVES
DAMASCENO
CPF: ***.176.982-**
Data: 27/05/2025 10:17:27 -03:00



2 - _____

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U5JX6-C6ER3-VUVME-RUSPY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 26/05/2025 17:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN (CPF ***.305.822-**) em 26/05/2025 18:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.187.163.79	Lat: -2,989364 Long: -47,338510
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	claudiocrd07@hotmail.com
Email verificado	
TxS7j1EUPxsehjttnmvVawmxyKkTvO5b9WCX5ZpVzA=	
SHA-256	

- ✓ DIOGO DENNY GONÇALVES DAMASCENO (CPF ***.176.982-**) em 27/05/2025 10:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.217.108.118	Lat: -1,377965	Long: -48,428780
	Precisão: 1258 (metros)	
Autenticação	operacional@preservecoletora.com.br	
Email verificado		
8MxvEtx3Ut9yElafFRSDSbjXJnsIhjYKiun/m8y8vmQ=		
SHA-256		

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 27/05/2025 15:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.17.75.1	Não disponível	
Autenticação	marcelo.hmue@indshsaude.org.br	
Email verificado		
Ao5gqIVLd+sCZp/oCo1IAOFRX/1ivUMkafnPbEV/MkM=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/U5JX6-C6ER3-VUVME-RUSPY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>